



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

BL-
07/2013

LEI Nº 007/13
DATA: 21/03/13

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº007/13.
C. Procópio, 21 de março de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

I – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de março de 2013, o Servidor Público Municipal, assim considerado todo àquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá o seu salário reajustado em 9%, em sua base salarial.

II – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O município de Cornélio Procópio estipula o auxílio alimentação para todos os servidores no valor específico de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), revogando o acordo coletivo do ano passado, dando validade a Negociação coletiva de Trabalho em vigência.

III – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Nas unidades de saúde, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo da folha de pagamento, devendo a mesma vir lacrada.

Deverá constar de holerite a referencia a que se encontra o servidor e o seu salário base.

O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que cause prejuízo monetário ao servidor, o mesmo seja corrigido dentro do mês vigente.

IV – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Os funcionários com jornada de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Será considerada como hora extra a hora que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios.

- a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;
- b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;
- c) Divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, Divisor de 100 horas para jornada de 20 horas semanais, 180 horas para a jornada de 30 horas semanais;
- d) Adicional de 50 % (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação.
- e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo servidor por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

V – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber o benefício sobre Insalubridade/Periculosidade.

A verificação de Insalubridade e Periculosidade deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Sindicato e seu resultado deverá ser conhecido pela entidade sindical antes de sua efetivação.

VI – EXAME MÉDICO: O município de Cornélio Procópio promoverá exame médico generalista em todos os servidores da ativa, através do Departamento Médico competente, inclusive exames laboratoriais recomendados, em cumprimento ao que dispõe legislação federal a respeito, criará um local de atendimento para o servidor público com um clínico geral, a disposição.

VII– EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM: O município de Cornélio Procópio viabilizará, quando requisitado ao servidor exames laboratoriais e de imagem e medicamentos que não sejam pagos pelo SUS, recursos como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

VIII – ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR: O município de Cornélio Procópio criará para o servidor um programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica.

IX – LAUDO MEDICO: O município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações com o CID, até que se faça perícia médica indicada pelo município.

X – LICENÇA MATERNIDADE: O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2009 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

XI – TRANSPORTE DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, através de veículo com cobertura e assento, aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem do lixo, Pedreira Municipal, Garagem e Congonhas, desde que não servido por transporte circular regular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

XII – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade.

XIII – UNIFORME: O município de Cornélio Procópio fornecerá gradativamente, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes para cada um, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função.

XIV – CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

XV – VALE TRANSPORTE: O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

XVI – REFEITORIO: O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

XVII – PERDA DOS VENCIMENTOS PARCIAL OU TOTAL: O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Ficando estipulado apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o servidor for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

XVIII – LIBERAÇÃO: O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse.

O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para freqüentar curso, reunião, congresso, promovido pelo sindicato, ou que seja participante, ou para prestar serviço no sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

XIX – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL:

O município de Cornélio Procópio se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com licença Premio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

XX – IPTU: O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

XXI – APOSENTADORIA: O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos e que o mesmo não esteja em disfunção.

XXII – CURSOS: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigam a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor ou não.

XXIII – ESTAGIO PROBATORIO: O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública correlata com experiência comprovada de no mínimo três anos no próprio município.

XXIV – MODIFICAÇÃO: O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

O Município de Cornélio Procópio apresentará ao Sindicato o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado em conjunto.

XXV – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, com início das atividades em 01/05/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

XXVI – REPASSE DA MENSALIDADE: O município de Cornélio Procópio, repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical ou qualquer outro desconto efetuado do servidor Público a favor do sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento sob pena de pagar multa de 20% sobre o valor arrecadado.

XXVII – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação como através de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

XXVIII – RECONHECIMENTO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio, reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é a única entidade a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, dos associados ou não, inclusive em questões judiciais, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando defeso ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato.

XXIX – DATA BASE: Considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

XXX – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, assim considerados todos os empregados e Servidores da Administração Direta e Indireta.

XXXI – VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Hubirajara Duraes da Luz
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº007/13.
C. Procópio, 21 de março de 2013.

Prefeito